



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ELY ESCARPINI

VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

CEP: 29300-170

CONTATO: 28 3526-5667/5659

e-mail:elyescarpini@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI N° /2024

ALTERA A LEI N° 7911 de 21 de DEZEMBRO DE 2021 QUE ESTABELECE A TODOS OS SUPERMERCADOS E SIMILARES A OBRIGATORIDADE DE DISPOR 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ADPTADOS PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIENCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera-se o artigo 1° da Lei N° 7911/2021 com a seguinte redação:

Art.1° Os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares terão a obrigatoriedade de disponibilizar e/ou adaptar 2% (dois por cento) de seus carrinhos de compra para atender crianças, jovens e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida, permanente ou temporária

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES. PLENÁRIO "ELIAS MOISÉS", 05 DE MARÇO DE 2024.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ELY ESCARPINI

VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

CEP: 29300-170

CONTATO: 28 3526-5667/5659

e-mail:elyescarpini@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ELY ESCARPINI

VEREADOR PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ELY ESCARPINI

VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

CEP: 29300-170

CONTATO: 28 3526-5667/5659

e-mail:elyescarpini@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa alterar o dispositivo da lei que determinou que os supermercados e similares disponibilizem 5% (cinco por cento) de carrinhos adaptados para crianças, jovens e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tal iniciativa é louvável, tendo em vista que a necessidade de oportunizar à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de ir e vir nos locais públicas e privados.

No entanto, o percentual fixado na Lei é um pouco elevado para o nosso município, pois está impossibilitando os comerciantes de se adequarem a exigência legal.

Insta registrar que nos estabelecimentos comerciais que possuem esse tipo de carrinho, poucas pessoas utilizam esses equipamentos.

Assim sendo, a fim de adequar a realidade do nosso município apresento essa proposta contando com o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

SALA DAS SESSÕES. PLENÁRIO "ELIAS MOISÉS", 06 DE MARÇO DE 2024.

ELY ESCARPINI

Vereador PV

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

